



PROTOCOLO

ENTRE:

ASSOCIAÇÃO DOS HÓTEIS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos com o NIPC: 503 439 223 e Sede no Ed. AHETA, Quinta da Bolota, Lote 4 A ALBUFEIRA, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. Helder Manuel Faria Martins, portando do cartão de cidadão nr 05066121 válida até 02/10/2028, doravante designada por **AHETA**

E

Rise Center, com sede Incubadora da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Pavilhao B1 8005-226 Faro, NIPC nº xxxxxxxxxxx, representada neste acto por **Cláudia Camacho**, portador do CC Nº XXXXXXXX, doravante designada por **Rise Center**
É celebrado

O presente Protocolo, que estabelece os princípios que irá orientar e reger a colaboração a estabelecer entre a **ASSOCIAÇÃO DOS HÓTEIS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE** e a **Rise Center**

Considerando que:

1. A **AHETA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como fins e atribuições a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas que representa, incrementando o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros na área do turismo e atividades conexas na área do Algarve.
2. A **Rise Center**, é uma Sociedade Comercial de referência como fornecedor de serviços na área de apoio ao crescimento e inovação sustentável das organizações.
3. A comunhão e sintonia, na prossecução e concretização de alguns dos objectivos estratégicos.

As Partes Outorgantes acordam na celebração do presente Protocolo, que submetem às clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA (Natureza e atribuições da AHETA)

1. A **AHETA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como fins e atribuições, a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas que representa, incrementando o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros na área do turismo e actividades conexas na área do Algarve, visando o fortalecimento do ramo de actividade económica dos seus Associados em particular, e, em geral das Empresas que com eles estabeleçam relações.

CLAUSULA SEGUNDA

ep
H

(Natureza e Atribuições da Rise Center,)

1. A Sociedade Comercial **Rise Center**, enquanto referência como fornecedor de produtos e serviços de referência, assume, dentro da sua estratégia empresarial, a importância de assumir a qualidade de **Parceiro operacional da AHETA**;

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Tendo em vista a prossecução dos fins objectivos mútuos, a AHETA e a **Rise Center** acordam celebrar o presente Acordo assumindo a **Rise Center** a qualidade de **Parceiro Operacional da AHETA**.

CLAUSULA QUARTA

(Deveres e compromissos da AHETA)

1. A **AHETA** assume as obrigações e deveres seguintes:

- a) Colocação de uma placa, no hall de entrada do Edifício Sede da AHETA, com a referência "**Rise Center**". A placa em questão terá a dimensão de 20 cm por 20 cm, em vinil, com o vosso logo e será afixada junto à entrada do Auditório da AHETA, espaço de grande utilização por parte de associados, parceiros, imprensa e entidades oficiais;
- b) No site da AHETA constará o logo da **Rise Center** com um link para o site da empresa, podendo assim promover todos os vossos produtos junto da maior associação empresarial da região. Igualmente no Facebook e LinkedIn existirão referências à nossa parceria, em moldes a acordar, com vista à acessibilidade de todos os utentes, os quais poderão ser encaminhados para a vossa empresa;
- c) Ao longo do ano, a AHETA compromete-se a reencaminhar, para os seus associados, as campanhas promocionais que a **Rise Center** entenda comunicar até ao máximo de 3 envios anuais;
- d) Nos eventos que a AHETA venha a organizar estarão sempre disponíveis materiais de comunicação e publicidade da **Rise Center** para distribuição aos participantes, a fornecer pela empresa, se nisso estiver interessada.
- e) No Congresso do Turismo, que a AHETA organizará, de dois em dois anos, a **Rise Center** constará como colaborador do evento.

CLAUSULA QUINTA

(Deveres e compromissos da Rise Center)

1. A **Rise Center** assume as obrigações e deveres seguintes:

- a) Concessão de preços e campanhas especiais dirigidos aos associados da AHETA;
- b) Compromete-se a garantir o envio das comunicações que a AHETA reenviará aos associados, em devido tempo;

c) Compromete-se a disponibilizar, em tempo, os materiais promocionais, atrás citados, para a respetiva distribuição aos participantes nas ações da AHETA;

CLAUSULA SEXTA
(Encargos)

Para prestar os serviços descritos no ponto 2 desta proposta, e dado ser este um trabalho cuja qualidade e quantidade dos resultados depende muito da continuidade do mesmo no tempo, mantendo uma estratégia coerente, a **Rise Center**, com base na sua experiência, propõe um contrato de prestação de serviços com um mínimo de 1 ano (12 meses) de duração.

O valor dos serviços a prestar pela **Rise Center**, à AHETA, será de 300€ (Trezentos euros) por mês acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os serviços de Marketing Online acima DESCRITOS não serão pagos pela AHETA de forma monetária, mas sim através deste protocolo de colaboração;

CLAUSULA SÉTIMA
(Duração)

1. O presente protocolo terá duração de 3 anos, podendo ser livremente revogado, através de qualquer meio expedido para as moradas supra indicadas, nomeadamente, através de carta registada, telefax, email, e qualquer outro meio, com antecedência mínima de 60 dias.

2. A denúncia do contrato ou a sua revogação, não confere a qualquer das partes direito a nenhuma indemnização.

CLÁUSULA OITAVA
(Comunicações)

1. Todas as comunicações e notificações que venham a ser necessárias efectuar na vigência do presente Protocolo serão feitas por meio de correio registado, para as moradas das Partes Outorgantes supra indicadas. -----

2. A comunicação de novas moradas, por qualquer um dos outorgantes, deverá ser sempre efectuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a respectiva alteração. -----

3. Qualquer comunicação, feita nos termos do disposto na presente Cláusula, considera-se feita no prazo máximo da dilação postal, ainda que não seja recebida ou levantada no posto de correio. -----

4. O envio de telefax ou de carta registada com aviso de recepção, para a morada dos Outorgantes, será prova bastante para demonstrar que se efectuou qualquer notificação. -----

5. Para efeitos de citação, em processo emergente do presente Protocolo, podem os Outorgantes ser citados por meio de citação postal simples, para as moradas supra indicadas. -----
6. Para fins do presente Protocolo, entender-se-ão as referências a dias, como dias de calendário, excepto onde expressamente se preveja de outra forma. -----

CLÁUSULA NONA
(Nulidade)

1. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser, por qualquer razão, considerada nula, inexistente ou inexecutável, as demais disposições não serão afectadas, excepto se uma das partes alegar e provar que a disposição considerada nula, inexistente ou inexecutável era essencial para a sua execução.-----

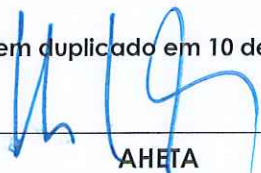
CLÁUSULA DÉCIMA
(Boa fé)

1. Durante a vigência do presente Protocolo cada um dos Outorgantes, no cumprimento das respectivas obrigações, deverá actuar no respeito pelos princípios da boa fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Alterações)

1. Qualquer alteração ao disposto no presente Protocolo só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado por ambos Outorgantes, do qual conste indicação expressa das Cláusulas que são suprimidas e a redacção das que foram modificadas ou aditadas. -----

Feito em duplicado em 10 de Novembro de 2022, ficando cada Parte na posse de um original.



AHETA



Cláudia Cavaco
Rise Center